



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 5/2010 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário

A alteração regulamentar contida no presente Regulamento consubstancia a introdução no Preçário da Interbolsa de novas e específicas comissões, as quais assentam nos seguintes pressupostos de aplicação:

- (i) As novas comissões são aplicáveis apenas às emissões resultantes de operações de titularização de créditos, emitidas, nos termos da legislação aplicável, por Sociedades de Titularização de Créditos e Fundos de Titularização de Créditos;
- (ii) Neste contexto, a presente alteração regulamentar apenas abrange as obrigações titularizadas e as unidades de titularização integradas em sistema centralizado gerido pela Interbolsa;
- (iii) Todas as obrigações titularizadas ou unidades de titularização que se encontrem à data da entrada em vigor desta alteração, integradas nos sistemas centralizados geridos pela Interbolsa, beneficiarão, também, a partir dessa data, das novas comissões definidas;
- (iv) Os incentivos criados através do presente regulamento têm carácter excepcional e temporário.

Face ao exposto, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 19.º, n.º 5, 23.º e 26.º, n.º 3 do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º (...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)

5. Às emissões de *warrants*, certificados, produtos estruturados, papel comercial e aos valores mobiliários resultantes de operações de titularização de créditos (obrigações titularizadas e unidades de titularização) aplica-se a comissão estabelecida no último escalão da Tabela XII do Anexo ao presente Regulamento.



Artigo 23.º

(Exercício de direitos que originam apenas distribuição de dinheiro)

1. Pelo processamento de exercício de direitos que originam, exclusivamente, distribuição de dinheiro, salvo operações de amortização, a Interbolsa cobra um valor fixo, estabelecido na Tabela XIV no Anexo ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Tratando-se de exercício de direitos inerentes a valores mobiliários resultantes de operações de titularização de créditos (obrigações titularizadas e unidades de titularização) que originam, exclusivamente, distribuição de dinheiro, salvo operações de amortização, a Interbolsa cobra a comissão estabelecida na Tabela XIV-A do anexo ao presente Regulamento, atendendo ao número de pagamentos ocorridos no ano civil em causa, com o limite máximo anual definido na mesma Tabela.
3. As regras estabelecidas no número anterior, relativas à aplicação da Tabela XIV-A ao exercício de direitos inerentes a valores mobiliários resultantes de operações de titularização de créditos, são aplicáveis, sem alteração, no ano da integração ou do cancelamento total da emissão em causa, independentemente do mês em que os mesmos venham a ocorrer.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a cobrança efectua-se no momento em que os rendimentos são debitados na conta no TARGET2 indicada pelo intermediário financeiro encarregue do respectivo pagamento, por contrapartida do crédito da conta definida pela Interbolsa junto do mesmo sistema de pagamentos.
5. Na situação referida no n.º 2 do presente artigo, a cobrança efectua-se no final do ano civil em causa, salvo se a integração da emissão em sistema centralizado for totalmente cancelada, caso em que a cobrança se efectua no dia 8 do mês seguinte à ocorrência do facto.

Artigo 26.º

(...)

1. (...)
2. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
3. Às emissões de *warrants*, certificados, produtos estruturados, papel comercial e aos valores mobiliários resultantes de operações de titularização de créditos (obrigações titularizadas e unidades de titularização) aplica-se a comissão estabelecida no último escalão da Tabela XVI do Anexo ao presente Regulamento.



Artigo 2.º

É aditada a Tabela XIV-A, ao Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, a qual tem a seguinte redacção:

Tabela XIV-A - Exercícios de direitos que originam distribuição de dinheiro – Titularização de Créditos (artigo 23.º)

Exercício de direitos que originam distribuição de dinheiro	
Número de Operações/ano	Preço/Operação
Um pagamento de rendimentos	400,00 €
Dois pagamentos de rendimentos	200, 00 €
Três ou mais pagamentos de rendimentos	100,00 €
	Preço
	Limite máximo/ano
Sete ou mais pagamentos de rendimentos	600,00 €

Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor em 05 de Agosto de 2010.

Interbolsa
O Conselho de Administração